



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 733, DE 2020

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Proíbe que as distribuidoras de energia interrompam o abastecimento de energia elétrica de consumo residencial em situação de emergência sanitária.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-684/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe que as distribuidoras de energia interrompam o abastecimento de energia elétrica de consumo residencial em situação de emergência sanitária.

Art. 2º Em situação de emergência sanitária, ficam as distribuidoras de energia proibidas de interromper o abastecimento de energia elétrica de consumo residencial, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data de reconhecimento de epidemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2020, o Brasil tem enfrentado mais uma epidemia mundial, fruto da contaminação humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19). Em momentos anteriores, a população mundial enfrentou ainda outras calamidades, como a gripe suína (H1N1) e a gripe aviária.

Em todos esses contextos, foi necessário tomar medidas para proteger a população do vírus, reduzindo a taxa de contaminação e evitando o colapso do sistema de saúde.

Inquestionavelmente necessárias essas medidas dizem respeito à redução de interações sociais, isolamento das pessoas, trabalho remoto e fechamento de estabelecimentos.

Nesse contexto, costuma-se iniciar um cenário de desaceleração das atividades econômicas, causando perdas de receita e de renda para os trabalhadores, empreendedores e empresas, já tão sacrificados com as crises econômicas recentes.

Cria-se, portanto, um contexto extremamente desfavorável para o cidadão: ao passo que necessita ficar em quarentena, acaba perdendo sua renda e, ainda, consumindo maior quantidade de energia, o que implicará na elevação de seus gastos corriqueiros e de subsistência.

Para evitar que a população seja demasiado castigada devido às epidemias, entendemos que todas as medidas necessárias para amenizar esses impactos devem ser adotadas, e uma delas é a não penalização do consumidor com o corte de energia

elétrica, que não conseguir pagar sua conta de energia quando o país estiver em situação de emergência sanitária.

O próprio Governo Federal reconheceu, em Mensagem enviada ao Congresso Nacional, que o cenário do coronavírus é de tamanha incerteza que os contingenciamentos exigidos bimestralmente pela Lei de Responsabilidade Fiscal, se cumpridos, poderiam inviabilizar o próprio combate à enfermidade.

Nessa conjuntura, podemos observar que garantir a economia, apesar de importante para a execução das demais políticas públicas do país, não pode ficar à frente da necessidade de combatermos enfermidades que colocam em risco a saúde da população.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobre pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 18 de março de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

FIM DO DOCUMENTO